



VII Legislatura | 2015 / 2019

MESA DIRETORA | 2017/2019

Presidente - Dep. Kaká Barbosa (PR)

1ª Vice-Presidente – Dep. Roseli Matos (PP)

2º Vice-Presidente – Dep. Max da AABB (SD)

1ª Secretária – Dep. Edna Auzier (PSD)

2º Secretário – Dep. Oliveira Santos (PRB)

3º Secretário –

4ª Secretária – Dep. Raimunda Beirão (PMB)

DEPUTADOS ESTADUAIS

Deputada Estadual
Aparecida Salomão (PSD)

Deputado Estadual
Augusto Aguiar (MDB)

Deputado Estadual
Charles Marques (PSDC)

Deputada Estadual
Cristina Almeida (PSB)

Deputado Estadual
Dr. Furlan (PTB)

Deputada Estadual
Edna Auzier (PSD)

Deputado Estadual
Ericlaudio Alencar (PDT)

Deputado Estadual
Fabrício Furlan (PC do B)

Deputado Estadual
Haroldo TopFiat (PSDB)

Deputado Estadual
Israel Junior (PR)

Deputado Estadual
Jaci Amanajás (MDB)

Deputado Estadual
Jaime Perez (PTC)

Deputada Estadual
Janete Tavares (PPS)

Deputado Estadual
Jory Oeiras (PSDC)

Deputado Estadual
Júnior Favacho (DEM)

Deputado Estadual
Kaká Barbosa (PR)

Deputada Estadual
Maria Góes (PDT)

Deputada Estadual
Marília Góes (PDT)

Deputado Estadual
Max da AABB (SD)

Deputado Estadual
Oliveira Santos (PRB)

Deputado Estadual
Paulo Lemos (PSOL)

Deputado Estadual
Pedro Dalua (PSC)

Deputada Estadual
Raimunda Beirão (PMB)

Deputada Estadual
Roseli Matos (PP)



VII Legislatura | 2015 / 2019

Órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento Superior

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Diretor Geral – Cezar Souza de Melo

Gabinete Civil – INTERINO - Antonio Aparecido da Silva

Procurador Geral – Eugênio Carlos Santos Fonseca

Consultoria Geral – INTERINO - Eugênio Carlos Santos Fonseca

Assessoria Geral da Mesa diretora –

Auditoria Geral – Astalayr Martins

Secretaria de Administração – INTERINO - Cezar Souza de Melo

Secretário de Orçamento e Finanças – Alberto Augusto Lopes Sidônio

Secretário Legislativo – Antonio Aparecido da Silva

Secretaria de Polícia Legislativa – Cesar Nazare Alves de Souza Junior

Secretário de Planejamento –

Secretário das Comissões Técnicas – Gilmar Santa Rosa Barbosa

Escola do Legislativo – Wilca Silva da Costa

Casa Militar – Ten. Cel. Marcelo di Melo Gama

Diretoria da Rádio/Tv Legislativo – Simone da Costa Alves

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Subchefe do Gabinete Civil –

Coordenador de Informática – Ermano Sena Maduro

Departamento de Imprensa Oficial

SECRETARIA LEGISLATIVA

E-mail: diario@al.ap.gov.br

Antonio Aparecido da Silva

Secretário Legislativo

Igor Rafael Menezes Façanha

Agente Técnico Legislativo

João Vinicius de Lima Farias

Agente Técnico Legislativo

Av. Fab, nº 14 - Centro (Palácio Nelson Salomão)
Fone: 96 3212 8302 / 3212 8336 / 3212 8334 - Fax: 3212 8303
CEP: 68900-073

www.al.ap.gov.br

PRESIDÊNCIA**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 013/2018-MPAP/ALEAP**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ PARA FINS DE REALIZAÇÃO DO I AMAPÁ HACKFEST DE COMBATE À CORRUPÇÃO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – MP/AP**, com sede à Rua do Araxá, S/N, bairro Araxá, Macapá/AP, inscrito sob o CNPJ nº 34.869.354/0001-99, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Márcio Augusto Alves, RG nº 133.134, SEGUP/PA e CPF nº 157.728.452-68 e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ-Aleap**, com sede administrativa provisória sito à Rua Santos Dumont nº 2089, bairro Santa Rita, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.868.927/0001-60, representada neste ato por seu Presidente, Deputado José Carlos Carvalho Barbosa, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 019320 2ª via SSP AP e CPF/MF nº 437.728.384-72, ajustam entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação entre seus partícipes, visando a realização do evento “I HackFest de Combate a Corrupção do Amapá”, no período de 07 a 09 de dezembro de 2018, na cidade de Macapá/AP, objetivando o desenvolvimento de soluções tecnológicas, a partir de dados abertos, para fomentar o combate à corrupção no Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Cooperação Técnica tem amparo no artigo 116, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para efetivação do apoio de que trata o presente instrumento não haverá transferência de recursos financeiros, a qualquer título, entre a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e o Ministério Público, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais despesas que poderão ser realizadas pelos Cooperados, para cumprimento de suas respectivas obrigações, serão efetivadas

PRESIDÊNCIA



através de procedimento administrativo específico, seja de licitação, ou mesmo de dispensa ou inexigibilidade, nos moldes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCEPÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

O MP/AP é a entidade responsável pela concepção do evento e também por sua organização e realização, participando a Assembleia Legislativa exclusivamente como apoiadora, na medida em que adere aos objetivos do evento e lhe interessam os resultados práticos que de sua realização poderão advir.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA DO APOIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A ALEAP apoia o evento, ao mesmo tempo técnico e lúdico, porque reconhece nele um meio inovador e adequado ao fortalecimento das ações de combate à corrupção e consequente melhoria dos mecanismos de controle de gastos no Setor Público, com a singular característica de que toda a comunidade é convidada a se envolver na busca de soluções tecnológicas que se apresentem inovadoras, oportunizando a quaisquer interessados propor e/ou colaborar diretamente para o desenvolvimento de ferramentas que possibilitem maior interação entre a sociedade e os gestores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERADOS

I – MP/AP:

- a) Providenciar estrutura com uma capacidade de atendimento de aproximadamente 160 (cento e sessenta) participantes, nos termos de projeto previamente elaborado pelo MP/AP;
- b) Propiciar aos maratonistas 05 (cinco) refeições diárias durante o período do evento;
- c) Disponibilizar pessoal e estrutura física para a fase de preparação do evento; e
- d) Assegurar meios isonômicos de seleção dos participantes do evento, tendo em vista a utilização de recursos públicos para a realização do mesmo

II – ALEAP:

- a) Atuar na elaboração e aplicação do experimento social a ser conduzido antes e durante o evento e divulgar seus resultados durante a segunda fase do evento;
- b) Auxiliar na divulgação e sensibilização do evento, nos termos das demandas apresentadas;
- c) Arcar diretamente, com recursos do seu próprio orçamento, com parte das despesas necessárias à realização do evento, as quais correspondem,

PRESIDÊNCIA



especificamente, conforme solicitado (Anexo do Ofício nº 0000781/2018 – GAB/PGJ), à confecção de materiais diversos (camisetas, crachás de identificação, botons, blocos de notas, troféus, medalhas, entre outros itens) e também à produção e divulgação de mídia sobre o evento, nos meios de comunicação em geral; e

d) Adotar as medidas administrativas necessárias para correta realização das despesas de que trata essa Cláusula, conforme as regras vigentes fixadas pela legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Cada Cooperado age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento, observando-se, no que couber, o disposto na Cláusula Terceira deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

As partes signatárias poderão fazer a divulgação da celebração deste acordo de cooperação, com ênfase na colaboração interinstitucional voltada para o fortalecimento das ações de combate à corrupção com a participação de toda sociedade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Poderá cada um dos Cooperados, de forma isolada ou conjunta, proceder à rescisão do presente instrumento, a qualquer tempo, ficando as instituições responsáveis pelas obrigações já assumidas até a data da rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por motivo plenamente justificado qualquer das partes signatárias também poderá, unilateralmente, rescindir o presente acordo, a qualquer tempo, antes da data prevista para realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O presente acordo de cooperação técnica vigorará da data de sua assinatura até seu termo final, no dia 9/12/2018, data de encerramento do **I AMAPÁ HACKFEST DE COMBATE À CORRUPÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento do evento, o MP/AP encaminhará a ALEAP relatório sobre os resultados obtidos no **I AMAPÁ HACKFEST DE COMBATE À CORRUPÇÃO**, servindo o mesmo, para todos os fins, como prestação de contas da Instituição em face da cooperação técnica firmada.

PRESIDÊNCIA**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Como condição de eficácia, o presente Termo de Cooperação será publicado, às expensas dos respectivos cooperados, em extrato, no Diário Eletrônico do MP/AP e da ALEAP, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Macapá para dirimir eventuais dúvidas que possam decorrer da aplicação do presente instrumento.

E por estarem de acordo com seu objeto e suas Cláusulas assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Macapá, 28 de novembro de 2018.



Dr. MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça



Dep. JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA
Presidente da Assembleia Legislativa do AP

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

**MESA DIRETORA****ESTADO DO AMAPÁ**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**ATO DA MESA DIRETORA Nº 008, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.**Dispõe sobre a verba destinada aos
Gabinetes Parlamentares.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento nos §§ 3º e 4º do art. 42, da Lei nº 1.569, de 25 de outubro de 2011 e alteração disposta nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 83 da Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º A verba destinada aos Gabinetes Parlamentares, instituída pelo Ato da Mesa nº 009/2012-AL, publicado no DOE nº 5293, de 21 de agosto de 2012, fica alterada para R\$ 83.756,69 (oitenta três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo único. O presente reajuste está parametrizado, a razão de 75% (setenta e cinco por cento), com o valor a ser pago sob mesmo título aos Deputados Federais, a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Ato da Mesa nº 117, de 31/08/2016, publicado no Diário da Câmara dos Deputados – Suplemento - 1/9/2016, p. 3.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 3º Fica revogado o Ato da Mesa nº 007, de 19 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico da AL/AP nº 0573, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Macapá – AP, 29 de novembro de 2018.

	 Deputado KAKA BARBOSA Presidente	
 Deputada ROSELI MATOS 1ª Vice-Presidente		 Deputado MAX DA AABB 2º Vice-Presidente
 Deputada EDNA AUZIER 1ª Secretária		 Deputado OLIVEIRA SANTOS 2º Secretário
	 Deputada RAIMUNDA BEIRÃO 3ª Secretária	

MESA DIRETORAESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**ATO DA MESA DIRETORA Nº 009, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre vantagens devidas aos Deputados Estaduais no efetivo exercício do mandato.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Os Deputados Estaduais fazem jus ao Subsídio de Natal (SN), no mesmo valor do subsídio mensal, que será pago sempre no mês de dezembro, proporcionalmente, em qualquer hipótese, ao período de mandato efetivamente exercido.

Parágrafo único. Não será considerado efetivo exercício do mandato, para os fins do disposto neste artigo, o gozo de qualquer licença, ainda que remunerada.

Art. 2º É assegurado aos Deputados Estaduais o direito às férias regulamentares, acrescidas do terço constitucional, as quais deverão ser pagas sempre no mês de dezembro, proporcionalmente, ao período de mandato efetivamente exercido.

Parágrafo único. Quando não reeleito o Deputado Estadual receberá férias proporcionais com acréscimo de 1/3 (um terço), juntamente com o pagamento do último mês de exercício do mandato.


Art. 3º As vantagens aqui instituídas possuem natureza remuneratória, incidindo sobre elas todos os descontos legais e compulsórios, devendo os correspondentes pagamentos serem processados em folha de pagamento.


Art. 4º As despesas decorrentes deste Ato da Mesa serão custeadas com recursos do orçamento da Assembleia Legislativa do Amapá.

Art. 4º Este Ato da Mesa em vigor, e passa a produzir efeitos, na data de sua publicação.


Macapá – AP, 29 de novembro de 2018.



Deputado **KAKÁ BARBOSA**
Presidente


Deputada **ROSELI MATOS**
1ª Vice-Presidente


Deputado **MAX DA AABB**
2º Vice-Presidente


Deputada **EDNA AUZIER**
1ª Secretária


Deputado **OLIVEIRA SANTOS**
2º Secretário


Deputada **RAIMUNDA BEIRÃO**
4ª Secretária